

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI E A FUNDAÇÃO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA – IBGE**

Fls.: 112
Rub.: 9

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado simplesmente **INPI**, neste ato representado por seu Presidente, **Otávio Brandelli**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1014652331 - SSP/RS e do CPF sob nº 457.009.660-34, nomeado pela Presidenta da República, através de Decreto de 12/12/2013, publicado no D.O.U. seção 2 de 13/12/2013, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, e, de outro, a **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, instituída pelo Poder Executivo na Forma do Decreto-Lei nº 161, datado de 13/02/67, regida pela Lei nº 5.878, de 11/05/73, inscrita no CNPJ nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a Av. Franklin Roosevelt nº 166, doravante denominada **IBGE**, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, por sua Presidenta, **Wasmália Socorro Barata Bivar**, brasileira, economista, casada, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da Cédula de Identidade nº 0482171-8 – SSP/AM, e do CPF. nº 610.907.007-68, nomeada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, através do Ato nº 1408, publicado no D.O.U. de 14/09/2011 resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que consta no processo administrativo do IBGE nº 03602.000450/2010-91, e no processo INPI nº 52400.007751/2013-71, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e suas alterações posteriores, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e a execução de ações conjuntas para normalização, suporte a análise espacial, difusão e o fortalecimento das Indicações Geográficas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades pertinentes ao objeto previsto neste Acordo serão desenvolvidas consoante Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, elaborado de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações gerais a seguir discriminadas:

I – Compete aos Partícipes em comum:

- 1) Promover reuniões periódicas visando analisar o desempenho técnico e operacional, bem como, reavaliar, corrigir e redirecionar as atividades e ações decorrentes do presente Acordo;
- 2) Alocar recursos humanos necessários para cumprir as atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;



- 3) Prover a estrutura física necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, quanto no que se refere a equipamentos, sistemas e demais recursos técnicos e administrativos;
- 4) Realizar seminários de sensibilização sobre Indicação Geográfica, Nomes Geográficos voltados aos gestores, produtores e detentores e especialistas na delimitação de Indicação Geográfica, além de outros interessados nesta temática;
- 5) Realizar a Divulgação na Imprensa dos resultados do Plano de Trabalho conjunto IBGE-INPI.
- 6) Emitir relatório semestral de acompanhamento e cumprimento das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- 7) Participação de especialistas do IBGE e/ou do INPI como instrutores ou palestrantes de cursos e eventos oferecidos pelo INPI ou pelo IBGE;
- 8) Estimular a discussão, pesquisa, ensino e a produção acadêmica sobre Indicações Geográficas e Nomes Geográficos nos programas de pós-graduação do INPI e do IBGE.

II - Compete ao INPI:

- 1) Capacitar os funcionários do IBGE por meio de Minicurso e/ou ciclo de palestras que insiram assuntos relacionados às Indicações Geográficas;
- 2) Providenciar a divulgação dos mapas temáticos de Indicações Geográficas aos produtores rurais de IG, com periodicidade no mínimo anual;
- 3) Enviar ao IBGE as atualizações das Áreas de Indicações Geográficas do Brasil, até o dia 15 de dezembro de cada ano de vigência do presente Acordo.
- 4) Providenciar a divulgação do tema Indicações Geográficas em suas publicações, com base nas informações contidas no mapa temático elaborado pelo IBGE.

III - Compete ao IBGE:

- 1) Elaboração de parecer oficial ao INPI, quando solicitado pelo mesmo, sobre questões da competência do IBGE no que concernem às informações geoespaciais das delimitações cartográficas das Indicações Geográficas Brasileiras;
- 2) Capacitar os funcionários do INPI por meio de Minicurso e/ou ciclo de palestras que insiram assuntos relacionados à Nomes Geográficos e Noções Básicas de Cartografia, com periodicidade no mínimo anual;
- 3) Realizar Mapas Temáticos da série Brasil das Indicações Geográficas do Brasil, a partir das informações recebidas do INPI em 15 de dezembro de cada ano de vigência do presente Acordo;
- 4) Confeccionar um Manual Técnico em termos de memorial descritivo, dos Requisitos Cartográficos Fundamentais indispensáveis para a correta delimitação das áreas das Indicações Geográficas do Brasil.
- 5) Evidenciar esforços para viabilizar a Inserção do tema Indicações Geográficas no Atlas Nacional do IBGE Milton Santos;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

Os Partícipes manterão, durante a vigência deste Acordo, Gestores Técnicos responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas, e Gestores administrativos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente Acordo, no que couber.

Parágrafo Primeiro: Os Gestores Técnicos são desde já indicados:

Pelo INPI: **Esther Vigutov**, Coordenadora de Cooperação Nacional (CONAC), Tel: (21) 3037-3085, email: esther@inpi.gov.br; e **Luiz Cláudio Dupim**, Coordenador de Fomento e Registro das Indicações Geográficas (COIND), Tel.: (21) 3037-4042, Email: dupin@inpi.gov.br

Pelo IBGE: **Cláudio João Barreto dos Santos**, Coordenação de Cartografia da Diretoria de Geociências, Tel.: (21) 2142 4918, E-mail: claudio.santos@ibge.gov.br.

Parágrafo Segundo: Os Gestores Administrativos são desde já indicados:



Pelo INPI: Rachel do Monte Bottrel, Chefe da Divisão de Fomento de PI por Universidades e Instituições de Pesquisa (DIFIP) / Coordenação de Cooperação Nacional (CONAC), Tel.: (21) 3037-3549, Email: bottrel@inpi.gov.br

Pelo IBGE: Francisco Tadeu Sbano, Gerente Nível III, da Diretoria de Geociências, Tel. (21)2142 4853, Email: francisco.sbano@ibge.gov.br.

Parágrafo Terceiro: Os gestores reunir-se-ão, sempre que necessário, e por solicitação de qualquer um dos partícipes, em local de sua conveniência, a fim de analisar o desempenho técnico e operacional, bem como corrigir e redirecionar as atividades e ações decorrentes do presente Acordo.

Parágrafo Quarto: Os Partícipes poderão a qualquer momento substituir os Gestores Técnicos e Administrativos designados, devendo a alteração ser oficializada imediatamente ao outro Partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação permanecerão subordinados e vinculados às entidades as quais estejam vinculados, não surgindo, para os Partícipes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada instituição arcará com seus gastos, utilizando-se de recursos já previstos em seus orçamentos.

Parágrafo Primeiro: As eventuais despesas a serem efetuadas pelo IBGE correrão por conta da União, Ação 04.127.2038.20U8 – Pesquisas, Estudos e Levantamentos Geocientíficos, Plano Orçamentário 04.127.2038.20U8.0001.0002 – Mapeamento Terrestre de Referência, da Diretoria de Geociências.

Parágrafo Segundo: As eventuais despesas a serem efetuadas pelo INPI correrão por conta do seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente ACORDO é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

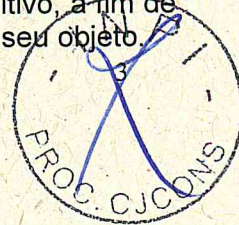
Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Acordo, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta Cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que, no prazo de vigência deste ACORDO, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda e qualquer questão relativa aos direitos de propriedade intelectual referentes ao Estudo e possíveis publicações derivadas do mesmo serão avaliados individualmente, respeitando a Lei nº 9610/98 que define o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos de natureza técnica, e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes e em consonância com a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo IBGE até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas para fins estatísticos, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878 de 11/05/73, que declaram conhecer, cientes, ainda, de que estão sujeitos às disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS DE UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo e do Plano de Trabalho serão atribuídos ao IBGE e ao INPI com os respectivos créditos.

Parágrafo Primeiro: São garantidos às instituições que firmam este Acordo os direitos de publicação, divulgação, cessão e venda a terceiros de trabalhos resultantes do presente Acordo, mediante consentimento do outro Partícipe, respeitado os impedimentos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento, com a devida citação da fonte produtora dos dados.

Parágrafo Segundo: O registro visual de créditos pela contribuição das publicações de estudos e pesquisas realizadas pelo IBGE, bem como a aplicação da logomarca (símbolo, sigla ou nome por extenso) do INPI, assim como os demais créditos do partícipe (lista de Autoridades e Equipe Técnica), previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quarta, devem seguir os critérios estabelecidos na Resolução – CD nº 05, de 09/02/2007 do IBGE.

Parágrafo Terceiro: A utilização da logomarca do INPI em publicações realizadas pelo IBGE deve seguir os critérios estabelecidos na Resolução 09/2013, de 18/03/2013, que Institui a Logomarca oficial do INPI e disciplina o seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

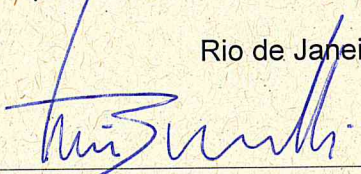
Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente e em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia Geral da União - AGU, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993.

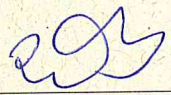


Parágrafo Único: Em caso de impossibilidade de solução administrativa na forma do *caput*, fica eleito como foro a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem de pleno acordo os partícipes, foi lavrado o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas, que também as subscrevem.

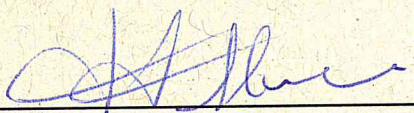
Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.


Otávio Brandelli,
Presidente do INPI

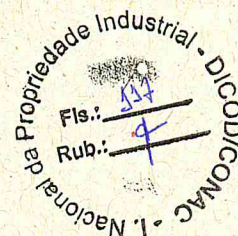

Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta do IBGE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:


Nome: FRANCISCO THADEU SBITANO
RG: 3 166 850 1FP



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES**

1.1 CONVENENTE/EXECUTOR					
a) Órgão/Entidade		b) CNPJ	c) Esfera administrativa		
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE		33.787.094/0001-40	Órgão Federal		
d) Representante	e) CPF	f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF	
Wasmália Socorro Barata Bivar	610.907.007-68	0482171-8		SSP/AM	
h) Cargo	i) Função	j) Matrícula	k) DDD/Telefone	l) E-mail	
Presidenta			(21) 2142 4501	wasmalia.bivar@ibge.gov.br	
m) Endereço		n) Cidade		o) UF	p) CEP
Av. Franklin Roosevelt, 166 – 10º andar		Rio de Janeiro		RJ	20021. 120
1.2 CONVENENTE/EXECUTOR					
a) Órgão/Entidade		b) CNPJ	c) Esfera administrativa		
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI		42.521.088/0001-37	Autarquia Federal		
d) Representante	e) CPF	f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF	
Otávio Brandelli	457.009.660-34	1014652331		SSP/RS	
h) Cargo	i) Função	j) Matrícula	k) DDD/Telefone	l) E-mail	
Presidente			(21) 3037-4000	presidência@inpi.gov.br	
m) Endereço		n) Cidade		o) UF	p) CEP
Praça Mauá nº 7, Centro		Rio de Janeiro		RJ	20081-240

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de trabalho tem por objeto estabelecer cooperação, por intermédio da implementação de atividades conjuntas entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que resultarão em ações voltadas à normalização, suporte a análise espacial, difusão e o fortalecimento das Indicações Geográficas (IG) no Brasil, contribuindo para o acesso, o uso e o aprimoramento de informações e procedimentos relativos à delimitação da área geográfica e aspectos correlatos em conformidade com o Sistema Cartográfico Nacional e a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).

3. JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a continuidade da cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando a consolidação e ampliação das ações conjuntas para normalização, suporte a análise espacial, difusão e o fortalecimento das IG no Brasil. Contribuindo para o acesso, o uso e o aprimoramento de informações e procedimentos relativos à delimitação da área geográfica da IG e aspectos correlatos em conformidade com o Sistema Cartográfico Nacional e a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).



Algumas representações cartográficas do perímetro geométrico definidor de algumas áreas de IG, encaminhadas pelos Arranjos Produtivos Locais (APL) e previamente aprovadas pelo INPI, continham algumas inconsistências sérias de locação do seu traçado no território, além de superposições com Áreas de Proteção Ambiental e Reservas Indígenas. A identificação dessas inconsistências só foi possível por meio do cruzamento das várias informações geoespaciais da INDE. Nesse sentido, o INPI, por meio da Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros (DICIG), entende como positiva a cooperação com o IBGE, instituição do Governo Federal de referência no que concerne a representação cartográfica e informações geoespaciais.

Dessa forma, os principais interesses do INPI na parceria são:

- incentivar a capacitação dos recursos humanos internos, no que diz respeito às informações pertencentes ao registro de IG;
- fomentar a disseminação e capacitação de recursos humanos externos ao INPI sobre a Propriedade Intelectual e, mais especificamente, as IG.

Dentre os vários interesses do IBGE em participar da parceria destacam-se:

- garantir a consistência de informação geoespacial de qualidade na INDE;
- adquirir *know-how* ao disseminar o conhecimento de sua especialização para instituições parceiras nas diversas instâncias governamentais;
- disseminar o conhecimento da informação geoespacial em outros setores da sociedade como os APL, que tendem a crescer em progressão geométrica a partir da divulgação das indicações geográficas a outros setores produtivos no Brasil;
- fomentar a divulgação da importância da INDE para setores produtivos locais da sociedade.

4. PROJETO

TÍTULO	Período de Execução	
	Início	Término
Indicações Geográficas do Brasil	mai/2014	mai/2019

5. META/ETAPAS

Meta: Indicações Geográficas do Brasil. Consiste na representação cartográfica das indicações geográficas brasileiras que dividem-se, de acordo com a legislação brasileira, em duas espécies excludentes entre si:

a) Indicação de Procedência é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

b) Denominação de Origem é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos atores naturais e humanos.

Etapas:

1. Reuniões periódicas de desempenho técnico operacional das ações decorrentes do Acordo de cooperação;

2. Realização, pelo IBGE, de Curso de Noções Básicas de Cartografia e Quantum GIS, aos servidores do INPI, que estejam envolvidos nas atividades previstas no Plano de Trabalho.



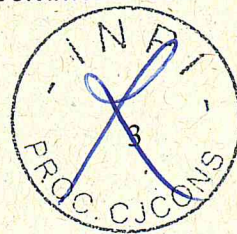
3. Capacitação de funcionários do INPI e do IBGE por meio de Minicurso e/ou Ciclo de Palestras de assuntos relacionados de Indicações Geográficas e Nomes Geográficos (NG);
4. Efetuar a divulgação na forma de geoserviços da INDE das informações geoespaciais das indicações geográficas do Brasil;
5. Realizar Mapa Temático de IG na Base Contínua Vetorial do Brasil ao Milionésimo;
6. Manter atualizado o cadastro geoespacial das Indicações Geográficas do Brasil nas bases cartográficas integradas bCIM e 1:250.000;
7. Elaboração de parecer oficial do IBGE ao INPI, quando solicitado por este, sobre questões de competência do IBGE no que concernem às informações geoespaciais das delimitações cartográficas das indicações das Indicações Geográficas Brasileiras;
8. Disponibilização de informações, do INPI ao IBGE, quando solicitado por este, sobre questões de competência do INPI no que concernem às IG, para atualização de Mapas e aspectos relacionados à delimitações geográficas;
9. Confecção de mapas regionais e/ou estaduais das Indicações Geográficas com periodicidade anual;
10. Confecção de Manual Técnico em termo de memoriais descritivos, dos requisitos cartográficos fundamentais indispensáveis para as delimitações das áreas das Indicações Geográficas do Brasil;
11. Manter comunicação mútua de eventos relacionados de ambas as instituições que estejam relacionados com os termos relativos à Nomes Geográficos, Delimitações Geográficas e PI;
12. Elaboração e disponibilização dos mapas oriundos da presente colaboração em sites de terceiros, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Clausula Décima Quarta, do presente ACORDO, desde que devidamente mencionadas as fontes;
13. Disseminar e estimular a discussão acadêmica sobre o tema, por meio do intercâmbio de docentes, projetos de pesquisa e disciplinas oferecidas no âmbito dos programas de pós-graduação do INPI e do IBGE.

6. RECURSOS NECESSÁRIOS

I. HUMANOS - Para execução do presente plano de trabalho os partícipes utilizarão servidores dos seus respectivos quadros técnicos.

II- FINANCEIROS – Não haverá repasse de recursos entre os partícipes,. As eventuais despesas a serem efetuadas serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos,

III- MATERIAIS – Cada instituição utilizará os materiais e equipamentos existentes em em suas instituições, podendo cada partícipe adquirir outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, com recursos próprios, os quais serão incorporados ao seu patrimônio.



7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Área Responsável	Início	Término
1	Reuniões periódicas de desempenho técnico operacional.	INPI / IBGE	mai/2014	mai/2019
2	Realização de Curso de Noções Básicas de Cartografia e Quantum GIS aos servidores do INPI.	IBGE		
3	Capacitação de funcionários do INPI e do IBGE por meio de Minicurso e/ou Ciclo de Palestras de assuntos relacionados de IG e NG.	INPI / IBGE		
4	Efetuar a divulgação na forma de geoserviços da INDE das informações geoespaciais das IG do Brasil.	IBGE		
5	Realizar Mapa Temático de IG na Base Contínua Vetorial do Brasil ao Milionésimo.	IBGE		
6	Manter atualizado o cadastro geoespacial das Indicações Geográficas do Brasil nas bases cartográficas integradas bCIM e 1:250.000.	IBGE		
7	Elaboração de parecer oficial do IBGE ao INPI, quando solicitado por este, sobre questões de competência do IBGE no que concernem às informações geoespaciais das delimitações cartográficas das IG Brasileiras.	IBGE		
8	Disponibilização de informações, do INPI ao IBGE, quando solicitado por este, sobre questões de competência do INPI no que concernem às IG, para atualização de Mapas e aspectos relacionados à delimitações geográficas.	INPI		
9	Confecção de mapas regionais e/ou estaduais das Indicações Geográficas com periodicidade anual.	IBGE		
10	Confecção de Manual Técnico em termo de memoriais descritivos, dos requisitos cartográficos fundamentais indispensáveis para as delimitações das áreas das IG do Brasil.	INPI / IBGE		
11	Manter comunicação mútua de eventos relacionados de ambas as instituições que estejam relacionados com os termos relativos à Nomes Geográficos, Delimitações geográficas e PI.	INPI / IBGE		

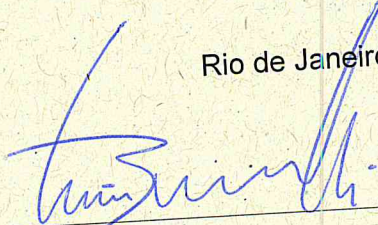


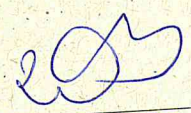
12	Elaboração e disponibilização dos mapas oriundos da presente colaboração em sites de terceiros, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, do presente ACORDO, desde que devidamente mencionadas as fontes.	INPI / IBGE	mai/2014	mai/2019
13	Disseminar e estimular a discussão acadêmica sobre o tema, por meio do intercâmbio de docentes, projetos de pesquisa e disciplinas oferecidas no âmbito dos programas de pós-graduação do INPI e do IBGE.	INPI / IBGE		

8. PRODUTO FINAL

1. Ampliação da disseminação e capacitação do IBGE e INPI nos temas de Propriedade Intelectual, Indicações Geográficas, Nomes Geográficos e Cartografia;
2. Ampliação da disseminação e fomento dos atores nacionais relacionados ao tema, tais como setores produtores e instituições de instituições de fomento;
3. Aprimoramento dos pedidos de registros de IG depositados e concedidos pelo INPI.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.


Otávio Brandelli
Presidente do INPI


Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta do IBGE





**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2014 UASG 201004

Nº Processo: 03110008706201474.
DISPENSA Nº 5/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 08018118000159. Contratado: SERGIO EDUARDO DE FIGUEIREDO - BARBOSA - ME. Objeto: Aquisição de fitas Ribbon Datacard YMCKT 500 impressões - código 534000-003, material específico para utilização na confecção de cartão de crachás na impressora térmica DATACARD - Modelo SD360. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 1993. Vigência: 12/06/2014 a 11/07/2014. Valor Total: R\$1.800,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800522. Data de Assinatura: 12/06/2014.

(SICON - 27/06/2014) 201004-00001-2014NE800239

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2014 - UASG 201004

Nº Processo: 03300000112201488.
DISPENSA Nº 6/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 32915753000113. Contratado: MAES MICROFILMAGEM, ASSISTÊNCIA - ELETRÔNICA E SISTEMAS L. Objeto: Prestação de serviços de digitalização de (oito) obras raras, que consistem em Planos Nacionais de Desenvolvimento constante do acervo da história do planejamento brasileiro. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 1993. Vigência: 10/06/2014 a 09/12/2014. Valor Total: R\$2.652,00. Fonte: 100000000 - 2014NE800547. Data de Assinatura: 10/06/2014.

(SICON - 27/06/2014) 201004-00001-2014NE800239

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 68/2014 - UASG 114702**

Nº Processo: 04600001090201451. Objeto: Contratação de docente para ministrar o curso de Ambientação para Analistas de Infraestrutura, nos dias 01 e 07/07/2014, em horário livre e das 08h30 às 12h30, na ENAP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 2º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 11/06/2014. DENIS SANT ANNA BARROS, Coord. Geral. Ratificação em 27/06/2014. AILA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA SOUSA, Valor Global: R\$ 800,00. CPF CONTRATADA: 200.523.858-92 HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA.

(SIDECE - 27/06/2014) 114702-11401-2014NE800002

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2014**

O Pregoeiro da ENAP torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2014 (Processo nº 04600.000451/14-42). Após análise e julgamento da proposta, foi considerada vencedora do certame a empresa: CARMONA & TEIXEIRA LTDA-ME, CNPJ: 03.556.938/0001-80, conforme consta nos autos.

BRENO AURÉLIO DE PAULO

(SIDECE - 27/06/2014) 114702-11401-2014NE800002

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 6/2014**

Processo: 03602.000450/2010-91. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Objeto: Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os participantes, visando o desenvolvimento e a execução de ações conjuntas para normalização, suporte à análise espacial, difusão e o fortalecimento das Indicações Geográficas. Fundamento legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e suas alterações. Vigência: 14/05/2014 a 14/05/2019. Data da Assinatura: 14/05/2014. Signatários: Otávio Brandelli - Presidente do INPI e Wasmália Sorcor Barata Bivar - Presidente do IBGE.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 114601

Nº Processo: 03604003198201486.
DISPENSA Nº 29/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 68565530000110. Contratado: ANGEL'S SERVICOS TECNICOS LTDA - Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de secretariado, no cargo de Secretário(a) Executivo(a), con-

sistindo em 28 (vinte e oito) postos de trabalho. Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/06/2014 a 21/09/2014. Valor Total: R\$432.380,92. Fonte: 100000000 - 2014NE800517. Data de Assinatura: 24/06/2014.

(SICON - 27/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2014 - UASG 114601**

Nº Processo: 03604.001029/2014. Objeto: execução de serviços de engenharia necessários à reforma dos sanitários existentes, execução de novos sanitários coletivos e para portadores de necessidades especiais pne e novas copas, com substituição de todas as instalações hidrosanitárias na parte central dos prédios da Av. Franklin Roosevelt, 146 e 166 Castelo / Rio de Janeiro, conforme as Especificações Técnicas, constantes do Anexo I deste Edital Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/06/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Franklin Roosevelt, 146, 3º Andar - Auditório RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: 31/07/2014 às 14h00

EDSON WANDERLEI FONTANA
Presidente da CEL

(SIDECE - 27/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014**

Torno público que na licitação em referência que tratou da contratação de empresa especializada para a retirada de 2 elevadores antigos e fornecimento e instalação de 2 elevadores novos no Complexo da ENCE, foi vencedor pelo critério de menor preço global, a empresa: EVADORES IDEAL LTDA-EPP - CNPJ: 34.059.055/0001-99 com o valor de R\$ 577.221,42 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos).

DAVID DA CRUZ GONÇALVES
Presidente da CEL

(SIDECE - 27/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO MARANHÃO

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 17/2014 - UASG 114608**

Nº Processo: 0321000405201432. Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Grande Oriente, Qd. 51, casa 30, Remanescente, São Luís/Ma para instalação provisória da Agência de Pesquisa de São Luís. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A locação de imóveis de uso está contemplada na Lei 8666 na forma do disposto no artigo 24º, inciso X Declaração de Dispensa em 13/06/2014. MARCELO VIRGINIO DE MELO. Chefe de Ue/ma. Ratificação em 20/06/2014. WALDIR FORTUNATO JUNIOR. Coordenador Crm. Valor Global: R\$ 114.000,00. CNPJ CONTRATADA: 13.024.852/0001-60 ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

(SIDECE - 27/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2014**

A Unidade Estadual do IBGE no Maranhão torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 2/2014. Item 01, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,47; item 02, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 1,10; item 03, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,14; item 04, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 0,50; item 05, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,57; item 06, WARANO COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, R\$ 1,08; item 07, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,59; item 08, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,26; item 09, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, R\$ 1,29; item 10, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 0,40; item 11, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 0,40; item 12, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 0,40; item 13, WARANO COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, R\$ 13,20; item 14, WARANO COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, R\$ 12,90; item 15, WARANO COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, R\$ 12,90; item 16, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,62; item 17, WARANO COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, R\$ 1,49; item 18, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 2,44; item 19, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, R\$ 43,18; item 20, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, R\$ 43,18; item 21, ITEM CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 22, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,40; item 23, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,45; item 24, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,55; item 25, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 1,40; item 26, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 11,20; item 27, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,12; item 28, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 29,

WARANO COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, R\$ 0,38; item 30, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 31, V & M INFORMATICA LTDA - ME, R\$ 0,65; item 32, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 33, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 2,31; item 34, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 10,33; item 35, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 36, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 1,12; item 37, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 1,55; item 38, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA - EPP, R\$ 5,84; item 39, WARANO COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, R\$ 5,84; item 40, BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, R\$ 30,75; item 41, BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, R\$ 48,90; item 42, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 43, CANCELADO POR INEXISTÊNCIA DE PROPOSTA; item 44, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 1,03; item 45, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,49; item 46, WARANO COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, R\$ 2,19; item 47, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 48, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 1,12; item 49, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 50, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 0,71; item 51, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 0,38; item 52, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 1,25; item 53, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 1,00; item 54, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 1,67; item 55, CANCELADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA; item 56, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 57, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 1,10; item 58, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 59, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 2,31; item 60, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 61, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 1,57; item 62, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 63, CANCELADO NA ACEITAÇÃO; item 64, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 0,62; item 65, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 1,84; item 66, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 43,18; item 67, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 0,93; item 68, GARCIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME, R\$ 0,11; item 69, SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, R\$ 10,33.

MARCONE EVARISTO ARAÚJO PAIM
p/ Equipe de Apoio

(SIDECE - 27/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/201 UASG 114623

Número do Contrato: 12/2011.

Nº Processo: 03641000304/11-25.
PREGÃO SISP Nº 2/2011. Contratante: FUNDACAO INSTITUT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - Objeto: Prorrogação da vigência contratual, tal qual permitida pela Cláusula Terceira do contrato originário. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/05/2014 a 16/05/2015. Valor Total: R\$209.289,48. Fonte: 100000000 - 2014NE800727. Data de Assinatura: 12/05/2014.

(SICON - 27/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2014 UASG 114623**

Nº Processo: 03641001053/14-02. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviço de reprografia, com fornecimento dos equipamentos e instalação, incluindo manutenção, assistência técnica e fornecimento de todos os insumos (revelador, toner e cilindro), inclusive papel, na Unidade Estadual do IBGE no Paraná Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/06/2014 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 1680 - Centro Centro - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2014 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/07/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

ELISABETE ALVES DA SILVA
Pregoeira

(SIDECE - 27/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 - UASG 114625

Nº Processo: 03643000742201471.
DISPENSA Nº 21/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 00656801034. Contratado: ORLANDO CARLOS GLASENAPP - Objeto: Locação de imóvel para sediar a Agência IBGE no município de Carazinho/RS. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação 8666/93 Art. 24, X. Vigência: 01/05/2014 a 01/05/2015. Valor Total: R\$11.640,00. Fonte: 100000000 - 2014NE801223. Data de Assinatura: 30/04/2014.

(SICON - 27/06/2014) 114629-11301-2014NE800001